



Estado do Rio de Janeiro  
Município de São João de Meriti  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM n.º 013/2024.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N.º 2.382 DE 11 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”***

Considerando o que dispõe o §1º do art. 1º da Lei complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, de que responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente;

Considerando que à luz das normas de responsabilidade fiscal o Município deve manter o equilíbrio das contas públicas;

Considerando as disposições da Lei do FUNDEB, quanto ao funcionamento, utilização dos recursos e acompanhamento pelos Conselhos e Tribunais de Contas;

Considerando as normas que regulam a prestação de contas da administração financeira dos municípios do Rio de Janeiro pela Deliberação TCE-RJ Nº 285/18;

Considerando ser imperiosa a adoção de medidas eficazes ao reequilíbrio da fonte de recursos FUNDEB, afetada há vários exercícios por déficits financeiros.

Evidenciada dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de São João de Meriti  
Gabinete do Prefeito

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti/RJ, em 30 de agosto de 2024.



João Ferreira Neto



Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **AMILTON MACHADO DOMINGUES**  
MD. Presidente  
Câmara Municipal de São João de Meriti



LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N.º 2.382 DE 11 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º da Lei n.º 2.382 de 11 de abril de 2023, que passa a possuir a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover competente plano de equacionamento do déficit financeiro de recursos FUNDEB, para fins de promover o reequilíbrio da fonte de recurso financeiro, que custeia as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação, em até 60 (sessenta) meses.*

**Artigo 2º** - Altera o artigo 2º da Lei n.º 2.382 de 11 de abril de 2023, que passa a possuir a seguinte redação:

*Art. 2º - O plano aqui aprovado visa cumprir determinação do TCE, nos autos dos processos TCE-RJ n.º 224.052-7/2020, 202.288-1/2017 e 221.419-0/2021, bem como equacionamento dos valores apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.*

**Artigo 3º** - Altera o artigo 3º da Lei n.º 2.382 de 11 de abril de 2023, que passa a possuir a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de São João de Meriti  
Gabinete do Prefeito

---

*Art. 3º - Os aportes previstos no artigo 1º serão sucessivos e ininterruptos, a partir de novembro de 2024 e visam eliminar déficit financeiro apontado pelo TCE-RJ e apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo certo que os recursos financeiros serão aportados até o trigésimo dia de cada mês, em conta bancária destinada à movimentação dos recursos do FUNDEB.*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2024.

**JOÃO FERREIRA NETO**  
**-PREFEITO-**